



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente instrumento particular, a **MCA INTERNET PROVIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.449.488/0001-03, com sede na Rua Serra de Aguirre, nº 115, Jardim Amaral, Itaquaquetuba – SP, CEP: 08588-280, devidamente representada nos termos de seu contrato social, doravante designada **CONTRATADA**, e, de outro lado, a pessoa jurídica devidamente qualificada na Ficha Cadastral (“FC”) e/ou no banco de dados (“BD”) da MCA, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, têm entre si acordada a contratação dos serviços de Provimento à Internet, nos seguintes termos e condições.

Resolvem em comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA a (o) CONTRATANTE, do serviço de telecomunicações consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade, mediante utilização de tecnologia por ondas de rádio - FWA (fixed wireless access) que, para efeito deste instrumento, é denominado **LINK DEDICADO**, com as características definidas no T.A – Termo de Aceite:

**1.2** O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir da ativação do serviço – representado pela assinatura do Termo de Aceite – até o término deste Contrato, ressalvada as interrupções causadas por casos fortuitos ou força maior, adiante especificados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** O presente contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, com permanência mínima de 12(doze) meses.

**2.2** Caso o CONTRATANTE der causa ao término do presente contrato, por antecipação, deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer multa sobre os valores à vencer do contrato, sendo obrigação do CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados.

**2.3** O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) declaração de falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

(b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, na localidade em que se encontra a infra-estrutura utilizada para prestação dos serviços pela CONTRATADA, de reparações que não possam ser executadas sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;

(c) em caso de desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;



(d) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

**2.4** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito com efeitos imediatos ao CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

(a) caso a CONTRATADA tenha conhecimento de que o CONTRATANTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas no presente Contrato;

(b) ausência ou atraso por parte do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento.

**2.5** A critério da CONTRATADA poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao CONTRATANTE, notificá-lo, concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito.

**2.6** A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, fica condicionada à quitação por parte do CONTRATANTE, da totalidade dos valores correspondentes aos serviços até então prestados pela CONTRATADA.

**2.7** O contrato também poderá ser rescindido nos primeiros 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus, para ambas as partes, em caso de violação da cláusula **1.2** deste contrato, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Prestar o serviço, objeto do presente contrato, observando-se os padrões e normas existentes a respeito da prestação de serviço.

**3.2** Manter o serviço até o ponto de terminação no endereço de instalação fornecido pelo (a) CONTRATANTE, responsabilizando-se pela configuração, supervisão e controle dos elementos envolvidos no link de propriedade da CONTRATADA.

**3.3** A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas.

**3.4** Garantir o link Internet de maneira estável e confiável, ressalvando interrupções do serviço devido à:

a-) Falhas nas instalações do(a) CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA não tenha ingerência;

b-) Motivos de força maior ou caso fortuito;

c-) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o link Internet;

d-) Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do(a) CONTRATANTE aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;



e-) Não observância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos;

f-) Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela CONTRATADA.

**3.5.** Não se contabilizarão dentro do tempo da não disponibilidade as interrupções do serviço que foram provocadas por causas listadas no item 3.4.

**3.6.** Caso seja solicitada a visita de um técnico da CONTRATADA e após análise for constatado que a causa da interrupção do serviço for atribuída à CONTRATANTE será cobrado o valor de R\$100,00 por hora utilizada para efetuar a análise.

**3.7** Em caso de desativação do ponto de transmissão ou surgimento de obstáculos intransponíveis que impeçam a transmissão dos sinais do rádio, a CONTRATADA se obriga a comunicar por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias para cancelamento do contrato sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

**4.1** Caberá ao (à) CONTRATANTE providenciar a infraestrutura para instalação dos equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, sendo necessário que o local estabelecido seja de fácil acesso, com proteção contra descargas elétricas (raios), fique próximo de um ponto de alimentação de energia e com aparelho no-break, conforme pré-requisito mencionados na proposta comercial.

**4.2** Para manutenção e conservação do link, o (a) CONTRATANTE se obriga a receber os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, devendo tomar as providências que garantam o melhor desempenho das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO LINK DEDICADO**

**5.1** Para a instalação e regular funcionamento do **LINK DEDICADO**, faz-se necessário que o (a) **CONTRATANTE** disponibilize a seguinte infraestrutura:

**5.2.** Disponibilizar um ponto energizado e tubulação para passagem de cabos, para-raio e no-break e um local de fácil acesso para instalação da antena.

**5.3** O (a) **CONTRATANTE** pode optar pela aquisição, comodato ou locação dos equipamentos e acessórios de instalação que serão cobrados de acordo com a tabela vigente juntamente com a ativação do sinal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA**

**6.1** Os serviços de instalação dos equipamentos serão cobrados 05 (cinco) dias corridos após a ativação, através de Boleto Bancário, no valor de **r\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**.

**6.2** As mensalidades serão cobradas, via Boleto Bancário, no valor de **r\$ 600,00 (Trezentos reais)**.



**6.3** O pagamento referente ao mês da ativação será cobrada “*pro-rata-die*”, proporcional ao número de dias do mês comercial da data de instalação à data do primeiro vencimento.

**6.4** O boleto de cobrança das mensalidades estarão à disposição do (a) CONTRATANTE através do contato financeiro previamente indicado no item “Cobrança” do Termo de Aceite.

**6.5** O não pagamento da mensalidade no seu vencimento, sujeitará o (a) CONTRATANTE, independentemente de notificação, às seguintes sanções:

**6.5.1** Desligamento do link, após 10 (dez) dias da data do vencimento;

**6.5.2** Cancelamento do contrato após 90 (noventa) dias da data do vencimento;

**6.5.3** Multa de mora de 0,033% (sete centésimos de por cento) por dia de atraso sobre o valor do débito, acrescido de juros legais “*pro-rata die*” até o efetivo pagamento;

**6.5.4** O cancelamento do contrato não exige o (a) CONTRATANTE ao pagamento do débito na forma do sub-item 6.5.3.

**6.5.5** Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido dos juros legais.

**6.5.6** Além das penalidades acima previstas, fica estabelecido que não serão prestados novos serviços ou ampliação dos serviços enquanto perdurar a situação de inadimplência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS POR INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Caso por falhas atribuíveis à CONTRATADA houver interrupção nos serviços e a soma do tempo total mensal de não disponibilidade ultrapassar o SLA acordado, serão concedidos descontos na mensalidade, recebendo o CONTRATANTE um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:  
onde:

Vd = Vp x n, onde:      Vd = Valor do desconto  
                                 Vp = Valor da mensalidade  
                                 n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de não disponibilidade acima do SLA

**7.2** Para efeito do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**7.3** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de descontos, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

**7.4** A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderá ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas, totalizando no máximo duas ocorrências por mês, sendo que nessa hipótese elas serão combinadas com antecedência mínima de 1 (uma) semana através de contato telefônico.



## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1** Os reajustes dos valores dos preços serão realizados anualmente na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como fator de correção monetária da mensalidade estabelecida.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE USO DO LINK**

**9.1** O acesso à internet é para uso privativo e exclusivo do (a) CONTRATANTE e se destina tão somente ao serviço de acesso à rede Internet de natureza operacional e corporativo.

**9.2** Fica estipulado que o consumo de transferência mensal garantida não será inferior a 100% da Banda estipulada no item 1.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO INDEVIDO E VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**

**10.1** Constitui uso indevido do serviço e infração contratual grave a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições de acesso contratado, especialmente se o(a) CONTRATANTE:

**10.1.1** Alterar a configuração do serviço de acesso à internet;

**10.2** Uma vez caracterizado o uso indevido do serviço de acesso à internet ou o descumprimento de qualquer disposição contratual ou regulamentar, a CONTRATADA suspenderá liminarmente o serviço de acesso e rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados e da multa rescisória prevista no item 10.1 da Cláusula Décima.

**10.3** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, vistoriar as instalações do (a) CONTRATANTE a fim de efetuar vistoria para verificar a utilização do serviço de acesso obedecendo as condições estabelecidas no Contrato e na regulamentação aplicável. Da vistoria será emitido um relatório técnico com as conclusões apuradas, entregando-se cópia ao responsável pelo serviço de acesso do (a) CONTRATANTE.

**10.4** Os representantes e /ou prepostos da CONTRATADA, mediante prévia identificação, terão livre acesso ao estabelecimento do (a) CONTRATANTE em que estiverem localizados os equipamentos utilizados nos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR QUEBRA DO CONTRATO**

**11.1** O descumprimento, por qualquer uma das partes contratantes de qualquer uma das disposições dos contratos de prestação de serviços e de comodato, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do resultado da soma dos valores das mensalidades compreendidas no período de vigência pactuado, inclusive dos períodos findos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1** A CONTRATADA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas on-line (via Internet) pelo (a) CONTRATANTE.

**12.2** A CONTRATADA não se responsabilizará ainda pela proteção contra vírus e spywares nos microcomputadores e servidores do parque de hardware do (a) CONTRATANTE.

**12.3** A CONTRATADA resguarda-se no direito de somente reconhecer, para fins de medição de performance, utilitários que sejam destinados à finalidade e que constem em seu aparato de suporte e monitoramento, excluindo-se ferramentas, equipamentos ou softwares sugeridos pelo(a) CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura do Termo de Aceite em anexo.

**13.2** Para os Contratos com prazo determinado, sua renovação se dará automaticamente por igual período se no penúltimo mês de vigência, nenhuma das partes se pronunciarem sobre seu cancelamento.

**13.3** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.4** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial pela parte inocente, caso a outra parte descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas.

**13.5** O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante alteração contratual ou termo de aditivo, assinado por seus representantes legais ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

**13.6** Em qualquer caso de rescisão do presente contrato com equipamentos em comodato, a CONTRATANTE se prontifica a retornar todos os equipamentos que estiverem em regime de comodato listados no Termo de Aceite em perfeitas condições de uso. Caso seja constatado o contrário, a CONTRATANTE se obriga a repor os equipamentos ou a efetuar a devolução do valor dos equipamentos para CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA GOVERNAMENTAL – RECLAMAÇÕES**

**14.1** A CONTRATADA é autorizada a explorar o Serviço de comunicação Multimídia, nos termos do Ato de Autorização nº 9413 de 08/06/2017 publicado no Diário Oficial da União.

**14.2** Quaisquer reclamação quanto à prestação de serviço e/ou funcionamento do **LINK DEDICADO** poderão ser feitos à:



**14.2.1** A CONTRATADA disponibiliza aos seus clientes SAC, que pode ser acessado pelo nº (11) 4063-7075 ou 0800 591 5003, e pelo e-mail suporte@mcaprovider.com.br, que funciona 08 (oito) horas por dia, em dias úteis, o endereço eletrônico da CONTRATADA é [www.mcaprovider.com.br](http://www.mcaprovider.com.br).

**14.2.2** Os parâmetros de qualidade, padrões, normas e procedimentos são prestados de acordo com a REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES da ANATEL, de acordo com o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/05/2013.

**14.2.3** A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre os serviços de telecomunicações prestado à sociedade, através do telefone 1331, site <http://www.anatel.gov.br>, e endereço SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Itaquaquecetuba como competente para dirimir quaisquer dúvidas resultante da execução deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
RG: